

**O PUNITIVISMO ESTRUTURAL BRASILEIRO FRENTE ÀS MULHERES  
PRIVADAS DE LIBERDADE**

BRAZILIAN STRUCTURAL PUNITIVISM IN FRONT OF WOMEN  
DEPRIVED OF FREEDOM

Felipe Araujo Chersoni<sup>1</sup>

**Resumo**

*Fazendo um paralelo do encarceramento feminino com as questões estruturais brasileiras, este trabalho investigou a maneira como o punitivismo fundamenta o desenvolvimento das políticas criminais ao longo dos tempos, atentando-se para as especificidades do público feminino. Encontrando amparo em um patriarcado que espera que mulheres trilhem um caminho mecanizado e dentro dos padrões, o punitivismo, como pilar do Estado, procura dominar os corpos femininos de diversos modos, dentre os quais destaca-se o cárcere. A pesquisa adotou como objetivo averiguar a influência da desigualdade social e seletividade do sistema penal em relação às mulheres privadas de liberdade. A construção metodológica do artigo balizou-se em uma abordagem de investigação bibliográfica e de análise documental. Dentre os resultados, ressalta-se o despreparo do sistema carcerário frente às demandas femininas, que levam mulheres a enfrentar um ambiente de controle masculinizado e historicamente reprodutor de desigualdades. Além disso, a estrutura neoliberal faz com que o estigma seja um impeditivo para com essas mulheres também no mercado de trabalho, antes e após o sistema carcerário, levando em consideração que muitas delas, são responsáveis exclusivamente pelo amparo econômico e afetivo de seus filhos.*

**Palavras-chave:** Encarceramento feminino; estrutura patriarcal; mecanismos estatais.

**Abstract**

*Paralleling female incarceration with Brazilian structural issues, this work investigated the way in which punitivism underlies the development of criminal policies over time, paying attention to the specificities of the female public. Based in a patriarchy that expects women to follow a mechanized path and insider standards, punitivism, as a pillar of the State, seeks to dominate female bodies in several ways, among whom the prison stands out. The objective of the research was to verify the influence of social inequality and selectivity of the penal system*

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito na linha de Direitos Humanos, Cidadania e Novos Direitos pela Universidade (comunitária) do Extremo Sul Catarinense (PPGD-Unesc); Bolsista do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Comunitárias (PROSUC-Capes); pesquisador no Grupo de Criminologia Crítica Latino Americana - Andradiano (Unesc); Membro do Grupo de Estudos Clóvis Moura - Mov. Minervino de Oliveira; Membro do Grupo de Pesquisa Antirracista e Processo Penal – Observatório da Mentalidade Inquisitória (OMI). E-mail: [Felipe\\_chersoni@hotmail.com](mailto:Felipe_chersoni@hotmail.com) Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1452247955372097>.

**Dossiê Prisões, Dano Social e Contextos Contemporâneos (Anais do II Congresso Internacional Punição e Controle Social: prisões, controle e dano social na América Latina), V. 07, N. 1, 2021.**

*in relation to women deprived of liberty. The methodological construction of the article was based on an approach of bibliographic investigation and documental analysis. Among the results, it must be observed the unpreparedness of the prison system in face of female demands, that forces women to face an environment with male control and historically reproducer of inequalities. In addition, the neoliberal structure makes those woman stigmatized also in front of the labor market, before and after the prison system, taking into account that many of them are the only responsible for the economic and affective support of their children*

**Keywords:** *female incarceration; patriarchal structure; state mechanisms.*

## **Introdução**

Analisando o aparato acerca dos sistemas de punição e as questões sociais e de gênero, Alessandro Baratta (1933-2002), dentre outros autores e autoras, constatam que existem interesses para além dos descritos nos Códigos. Ilustra-se que a partir de interesses ligados a elite, bem como, ao sistema econômico, cria-se um Estado que tende a oprimir e aprisionar quem foge do esperado, tanto socialmente, quanto em termos de comportamentos. Sendo assim, quando o encarceramento encontra as questões de gênero, evidencia-se que este interesse vai em consonância com uma estrutura de Estado machista.

Fazendo uma análise as obras de Michael Foucault (1926-1984), constata-se que o controle age diretamente sobre os corpos e a subjetividade, e transplantando esses conceitos para as problemáticas de gênero, vemos que o controle estatal se faz tanto nos corpos, quanto nos comportamentos, punindo então as mulheres que fogem da lógica dos corpos docilizados, isto é, que não se enquadram na submissão que tanto se esperam das mulheres. Desta forma, o crime foi algo pensado exclusivamente para o comportamento masculino, e quando as mulheres desviam deste comportamento, pontua-se que elas sofrem uma dupla punição, quais sejam, a punição do Estado, bem como, a punição da sociedade.

Diante destas colocações, questionou-se neste trabalho o papel do Estado frente ao encarceramento feminino. No tocante a esta temática, ponderou-se que o Estado, utilizando-se de seu poder punitivo, age diretamente no controle dos corpos, bem como, na gestão dos despossuídos.

**Dossiê Prisões, Dano Social e Contextos Contemporâneos (Anais do II Congresso Internacional Punição e Controle Social: prisões, controle e dano social na América Latina), V. 07, N. 1, 2021.**

Neste viés, esta pesquisa elencou por objetivo investigar a relação entre os interesses das classes dominantes e o fenômeno do encarceramento feminino. Além disso, almejou-se estabelecer um paralelo histórico do poder punitivo com a lógica foucaultiana de controle dos corpos; apurar a questão de gênero frente ao punitivismo como estrutura de Estado; e descrever as nuances da desigualdade social a partir do encarceramento feminino.

Para consubstanciar tais objetivos, adotou-se uma metodologia de pesquisa bibliográfica e documental com a finalidade de problematizar as questões elencadas, na qual se utilizou de livros, artigos e base de dados nacionais. O referencial teórico que fundamentou o artigo consiste em escritos que abordam os conceitos basilares do poder punitivo, apoiando-se em referenciais bibliográficos clássicos, como Foucault (1926-1984), mas também trazendo uma perspectiva não eurocêntrica, com referenciais latino-americanos, tal como Lélia Gonzales (1935-1994).

## **1 O punitivismo como estrutura de estado e controle dos corpos**

A obra de Foucault (1987, p. 46-48) assevera que o Estado, de diversas maneiras, busca promover o controle social ou, para, além disso, o controle dos corpos. Neste sentido, ressalta-se que esta dominação vem através da força estatal de punição, sendo esta um “espetáculo” a céu aberto. Para o autor, a pena tem uma característica marcante, que é a de dominação estatal para com os corpos e, neste sentido, constata-se que apesar de todas as evoluções que a pena sofreu com o chamado fim da “festa de punição”, de outras maneiras os corpos continuaram a ser dominados pelo Estado que tende a moldar também as subjetividades.

Seguindo este viés, e fazendo um paralelo com os meios de produção, vislumbra-se que desde os guetos e as chamadas casas de trabalho, já se mantinham o controle dos corpos, mais precisamente dos corpos periféricos. Nesta ceara, já denunciava Engels (2010, p. 77), que essas casas se davam em locais sujos, com pessoas aglomeradas umas por cima das outras, em becos que não passavam se quer a luz do dia, reproduzindo então um estado de pessoas que em realidade não eram detentoras de autoestima, sendo assim, nem sequer detinham o poder de questionar suas condições de vida.

**Dossiê Prisões, Dano Social e Contextos Contemporâneos (Anais do II Congresso Internacional Punição e Controle Social: prisões, controle e dano social na América Latina), V. 07, N. 1, 2021.**

Brites (2007, p. 168-169) em uma análise da obra de Foucault, demonstra que após o espetáculo da punição, quando o Estado de maneira administrativa passa a punir os indivíduos, esta punição ganha uma roupagem diferenciada, qual seja, o da massificação, ou como a mesma denomina, “a punição generalizada”. Nesta nova forma de ver o crime, observa-se que o conceito de criminalidade não abrangia apenas preceitos religiosos e códigos morais, mas iniciou-se uma sombria era, na qual eram punidas as paixões. E com a conjunção entre direito e medicina, passa-se a julgar os diferentes, aqueles que apresentavam anomalias, comportamentos fora do esperado, manifestações ou expressões de sexualidade, bem como as chamadas bruxarias, quando se massifica a punição de mulheres, que já não eram mais queimadas em fogueiras, mas, para além disso, eram privadas de liberdade.

Dito isso, analisando a realidade brasileira, podemos resgatar o punitivismo e o controle dos corpos, a partir dos fatos ocorridos na Ditadura Militar. Silva e Santos (2013, p. 326) asseveram que os períodos de chumbo, que perduraram entre 1964 a 1985, trouxeram um viés punitivista muito forte ao país, haja vista que a utilização da punição nesse contexto não só era movida pela paixão, mas também encontrava como alvo as ideologias. As autoras demonstram que, com o advento deste novo governo, foram editados diversos atos nos quais se criavam condições excepcionais para o funcionamento legal, e em consequência expandia-se o Estado punitivista. Em outras palavras, o chamado Estado de exceção, no qual eram passíveis de punição não só os sujeitos que contrariavam alguma norma, mas, também, aqueles que de alguma maneira iam contra o modelo de governabilidade e também que contrariavam a lógica capitalista. Neste período, diversos artistas, ativistas, pessoas do povo se colocaram contra a ditadura, porém, sempre vítimas de perseguições e, assim sendo, algumas dessas pessoas tiveram que deixar o país. Pode-se então observar que este modelo de dominação é predominantemente utilizado em nosso convívio como uma estrutura política a ser seguida por alguns governos até hoje.

Assim sendo, no contexto acima descrito já foram constatadas as reivindicações da sociedade civil organizada voltadas aos direitos das mulheres. Nestes moldes, surgiu então o periódico “Nós Mulheres” que para muitos, é um dos primeiros meios de comunicação voltados para o empoderamento feminino. Na capa de março de 1978 a edição de número 7º trazia o título “Mulheres em busca de liberdade”. O jornal ainda demonstra que as mulheres,

**Dossiê Prisões, Dano Social e Contextos Contemporâneos (Anais do II Congresso Internacional Punição e Controle Social: prisões, controle e dano social na América Latina), V. 07, N. 1, 2021.**

além de todas as reivindicações, levantavam a bandeira da democracia e da liberdade. (AIDAR; SARTI; RASCHKOVSKY, 1978, p. 01-08).

## **2 Cárcere, machismo estrutural e seletividade penal**

Observa-se então um elo entre a estrutura do cárcere e os moldes nos quais ele foi criado, com as raízes patriarcais do Estado brasileiro. Para enfatizar tais questões, Drumont (1980, p. 81-82) aduz que o machismo é um sistema de dominação pautado no sexo. Para a autora, como um elemento ideológico, temos que o machismo oferece modelos de afinidade para ambos os gêneros, tanto homens quanto mulheres. Neste sentido, portanto, o machismo é uma estrutura que normalmente é aceita por todos, porém, sempre com lideranças masculinas. Seguindo este viés, pode-se dizer que a estrutura de poder é formada por essa cultura, e assim, todos os mecanismos institucionais trazem consigo marcas desse sistema que privilegia certas classes sociais.

Esse mecanismo de Estado tem forte influencia religiosa, de tal modo que o liame entre o poder punitivo e o saber inquisitorial, reforça ainda mais a estrutura patriarcal, que se evidencia, sobretudo, quando se trata do cárcere. Assim, este é um capítulo indispensável, visto a subordinação da mulher, dentro deste contexto excludente na qual estão totalmente vulneráveis. Esta ligação advém desde o cristianismo, onde o mesmo aponta que este sistema era simplesmente uma questão de poder disciplinar na qual, por intermédio da religião, foram criadas culturas excludentes de controle social. Além disso, o período da inquisição representou a era mais orgânica do poder punitivo, onde culturalmente atos de extrema crueldade eram praticados.

De maneira a enfatizar o Estado punitivista e as questões sociais que permeiam o cárcere, Baratta (2002, p. 15), denuncia que os órgãos de segurança pública e repressão penal que rodeiam os processos de criminalização, não compactuam com o interesse da população em geral, e sim com interesses ligados a uma minoria que detém o domínio econômico e social frente ao Estado. Ainda aduz que o sistema penal é altamente seletivo, no que diz respeito à proteção dos bens jurídicos, e também no que se relaciona com os processos de criminalização.

**Dossiê Prisões, Dano Social e Contextos Contemporâneos (Anais do II Congresso Internacional Punição e Controle Social: prisões, controle e dano social na América Latina), V. 07, N. 1, 2021.**

Partindo do pressuposto que vivenciamos uma política criminal historicamente pensada para homens, bem como toda uma estrutura de Estado fundamentalmente masculinizada, Pimentel (2013, p. 122) problematiza que os anseios sociais, assim como, a expectativa em torno do comportamento feminino, é de que as mulheres sejam pessoas acolhedoras, amorosas, cuidadosas e “do lar”. Neste sentido, o sentimento com a mulher que delinque, é de quebra desses paradigmas, mesmo que, em patamares históricos, sempre existiram mulheres que desviaram do socialmente esperado pelo imaginário da sociedade. A autora ainda demonstra que estamos vivendo um significativo número de mulheres que estão em cumprimento de penas privativas de liberdade. Seguindo este viés, percebe-se que a estrutura carcerária, não está preparada para comportar esse crescente número de mulheres bem como suas nuances, tendo em vista que, por questões inexoráveis, suas necessidades são diferentes das masculinas. Neste sentido, cabe ressaltar que este Estado promove o controle social das mulheres como um todo, gerando danos não só a mulheres encarceradas.

Como forma de enfatizar estas questões, no ano de 2019, entrevistou-se 46 mulheres aprisionadas na delegacia de Astorga no estado do Paraná. Dessas, 78% possuem filhos, sendo que 94% desses filhos serem menores de idade. Portanto, pode-se aludir que quando estas mulheres deixam o lar, ficam desamparados filhos e também o restante de sua família.<sup>2</sup>

Nesta perspectiva, a questão do encarceramento de mulheres, ganha um amplo destaque nos campos de pesquisa, bem como, nos debates do cotidiano das pessoas. Sendo assim, Boiteux (2016, p. 2) aponta que apesar do número de mulheres encarceradas se apresentarem amplamente menor do que o número de homens registra-se um crescente de 503% do número de mulheres nesta situação, nos últimos 15 anos. Esse aumento é amplamente maior do que o crescimento de número de homens encarcerados. Outra problemática que permeia o cárcere feminino é o delito, sendo que 64% dessas mulheres

---

<sup>2</sup> A coleta destes dados se deu em uma visita na delegacia do município de Astorga-PR, em conjunto com a Comissão de Direitos Humanos da OAB de Maringá-PR, com o objetivo de averiguar a situação das mulheres e da estrutura do estabelecimento, bem como coletar dados a respeito da situação processual das mesmas. Realizou-se, nesta visita, uma coleta de dados com 46 mulheres encarceradas, por meio do instrumental de entrevista semiestruturada, contendo perguntas a respeito da quantidade de filhos que as mesmas possuíam; a idade das mesmas e idade dos filhos; bem como sobre quem era a figura que garantia o provento material do meio familiar e sobre a situação processual de tais mulheres. Ressalta-se que, neste episódio, foram constatadas condições de insalubridade em relação ao encarceramento feminino, em decorrência, sobretudo, da inexistência de separação das alas feminina e masculina.

respondem pelo crime de tráfico de drogas, considerado hediondo, e que impedem muitas vezes que elas sejam beneficiadas por indutos dentre outros benefícios.

Além disso, ressalta-se a vulnerabilidade dessas mulheres que, além de serem sobrecarregadas pelo sustento do lar, 50% têm até 29 anos de idade, 57% são solteiras, 68% são negras e com baixa escolaridade, representando então o número de 50% de mulheres com o ensino fundamental incompleto. Desta forma, pode-se compreender que a seletividade penal, tão abordada pela criminologia crítica, quando se trata de mulheres, é ainda mais severa. (BOITEUX, 2016, p. 1-3).

E em se tratando de seletividade penal, o sistema apresenta um elevado número de mulheres negras encarceradas, representando 68% das mulheres, ou seja, mais da metade das mulheres que figuram atualmente no sistema, são negras. Sendo assim, Silva (2016, p. 5-3) nos explica que falar de interseccionalidade determina que é preciso dar luz às pessoas historicamente invisibilizadas pelo imaginário social. Neste sentido, e observando os números apresentados, a questão do encarceramento atinge de maneira sistêmica as mulheres negras e periféricas, estas que, historicamente foram invisíveis para a sociedade, enfatizando ainda mais a seletividade do sistema.

No que tange à estrutura das edificações, Contarato e Oliveira (2018, p. 5) em uma pesquisa elaborada junto a Fundação Getúlio Vargas no Estado do Rio de Janeiro, revelam números alarmantes, pois 17% dos presídios são mistos, ou seja, comportam alas que abrangem homens e mulheres na mesma edificação. Apenas 7% das edificações carcerárias são voltadas ao público feminino.

Sendo assim, constata-se que as edificações chamadas de mistas, em realidade, são pensadas e voltadas ao público masculino, e que, por necessidade de espaço, foram inseridas as mulheres neste ambiente.

O Relatório do Infopen Mulheres (2017) aponta que 90% das chamadas unidades “mistas” são inadequadas para o público feminino. A título de exemplo, para as mulheres gestantes não existem salubridade e nem locais adequados para atender as suas demandas específicas. Ademais, apenas 3% apresentavam berçários, enquanto que nas unidades pensadas para o público feminino, este número sobe para 32%, o que denuncia que é necessário pensar estas edificações também para as mulheres.

**Dossiê Prisões, Dano Social e Contextos Contemporâneos (Anais do II Congresso Internacional Punição e Controle Social: prisões, controle e dano social na América Latina), V. 07, N. 1, 2021.**

### 3 Encarceramento feminino e a reprodução da desigualdade social

Para compreender o cárcere como um reprodutor de desigualdades sociais, deve-se vislumbrar que o crime e as desigualdades são movidos por um elo quase que inseparável. Castro (1933, p. 37) denuncia que nas capitais, diferente das cidades do campo, quando se trata de Brasil, mas também de outros países, o modelo de urbanização bem como as formas de desigualdade econômica, têm uma forte relação com os comportamentos desviantes. Na compreensão da autora, mesmo o Brasil sendo uma das fortes potências industriais da América Latina, o desemprego é tão alarmante quanto nos países que não estão em uma colocação industrial elevada como o Brasil. Em contexto latino americano, e mesmo o país vivenciando um sistema capitalista, com evidente influência americana, depara-se com uma catástrofe chamada de fome.

Compreendendo, portanto, alguns conceitos de marginalização e estigmatização, Wacquant (2014, p. 146) aponta que existem mecanismos que promovem difamações de certos bairros e assim afetam a subjetividade de quem ali vive. Desta forma, pode-se falar em um mecanismo estatal de degradação destas regiões, construindo então subjetividades afetadas por conviverem em regiões de periferia, o que se agrava quando estes indivíduos delinquem.

Ademais, Gonzalez e Hasenbalg (1982, p. 84-86) aduzem que os lugares para brancos e negros sempre foram bem delimitados, ainda mais quando se traça um paralelo com os meios de dominações econômicos. As moradas da classe dominante branca passam por casas aconchegantes, espaçosas e que normalmente são situadas nas melhores localidades das cidades, além de serem protegidas por um reforçado aparato estatal de policiamento para garantir a tranquilidade dos mesmos. Já o lugar natural para os grupos negros é o oposto do mencionado, caracterizado pelas senzalas e quilombos, e posteriormente a isto, bairros afastados e periféricos, sem infraestrutura e sem um mecanismo estatal de policiamento que vise à proteção de quem ali vive.

Neste sentido, Grajales e Hernández (2016, p. 137) demonstram que as desigualdades historicamente enfrentadas e enraizadas na América Latina se reproduzem e se

**Dossiê Prisões, Dano Social e Contextos Contemporâneos (Anais do II Congresso Internacional Punição e Controle Social: prisões, controle e dano social na América Latina), V. 07, N. 1, 2021.**

intensificam ao ponto de que mesmo com a implementação de políticas de distribuição de renda, e uma diminuição das desigualdades sociais, as taxas de criminalidade aumentam.

Outra questão é que mesmo com todas as políticas aplicadas, as exclusões sociais ainda existem, ocasionando assim, tensões entre laços de classes bem como de comunidades, gerando então violências e conflitos. Seguindo esta sistemática, observa-se o cárcere como um reprodutor das desigualdades sociais, reformando assim a estigmatização dos(as) próprios(as) encarcerados(as). A finalidade do mesmo é contribuir para a manutenção do exercito industrial de reserva. (GONÇALVES, 2015, p. 15).

E a reprodução das desigualdades sociais na perspectiva de Goffman (1961, p. 22-23) é de que o cárcere promove uma perda do “eu” e afeta diretamente o poder de decisão das pessoas encarceradas, como se elas fossem apenas um rótulo, no qual o Estado tem total poder sobre quem ali está, e após a passagem pelo sistema, essa rotulação permanece. Nas instituições totais, quem ali está inserido é tratado de maneira tão secundária que acreditam que sua palavra não tem relevância, bem como seus atos não expressam sequer importância.

Trazendo estas questões para as relações de trabalho, o IBGE (2018) demonstra que as mulheres recebiam em média, apenas 79,5% dos rendimentos dos homens, com cargos similares e a mesma faixa etária. No ano de 2018, o valor da hora trabalhada pela mulher também era menor do que os homens, pois segundo a pesquisa feita pelo IBGE, esse valor é de R\$ 13,0, enquanto os homens recebem pela mesma função R\$ 14,2. Neste sentido, observa-se uma segregação na estrutura das relações de gênero do Brasil. Pode-se então compreender que a mulher durante toda sua empreitada profissional enfrenta o estigma que uma sociedade machista impõe sobre as mesmas. Após o cárcere, tal rotulação se intensifica. Leandro (2018, p. 136) aponta que um dos principais fatores que levam as mulheres às práticas delitivas são a falta de empregabilidade, e o pós cárcere aponta uma estigmatização social que impede que as mesmas ingressem no mercado de trabalho, fazendo com que voltem a delinquirem.

Seguindo este diapasão, a ligação entre o cárcere e as relações de trabalho é levantada por diversos(as) pesquisadores(as). Novais (2016, p. 122) demonstra que os mesmos princípios que regem as relações de trabalho também estão presentes entre as pessoas que estão em situação de cárcere. O proletário é regido por um sistema que o deixa alienado, e

**Dossiê Prisões, Dano Social e Contextos Contemporâneos (Anais do II Congresso Internacional Punição e Controle Social: prisões, controle e dano social na América Latina), V. 07, N. 1, 2021.**

a subordinação é um dos principais elementos desta relação, de forma que ambos estão presentes quando o assunto é o cárcere. Neste sentido, aos condenados e condenadas, quando se percebe que tem seu tempo de vida tomado, subtrai-se do(a) mesmo(a) não só uma fração monetária que estes teriam se estivesse produzindo para o capital, mas lhe subtraindo também a energia, o corpo e a mente.

Santos (1981, p. 19) aponta que qualquer cidadão(ã) está vulnerável a cometer comportamentos desviantes, todavia, existem determinados grupos de pessoas que são apontadas por outras como tais. Neste viés o autor descreve a teoria da rotulação, que aduz que o modo como se pensa e age pode ser fruto de uma construção de outrem. Desta maneira, acaba-se criando um sentimento de pertencimento para com certos grupos. Em outras palavras, é como se a pessoa apontada como desviante tomasse para si a identidade na qual terceiros apontam, fazendo com que tais indivíduos construam uma subjetividade em torno do que socialmente lhes impõem.

Em complemento, Anitua (2008, p. 497-498), quando trata das subculturas, aponta a questão da criminalização e rotulação de certos membros da sociedade. Para o mesmo, existem pensamentos que apontam a questão criminal não como uma oposição a certos valores, mas, como adequação a outros, que vão à contramão do que a elite lhes impõe. Esses valores são aferidos por fazerem parte de culturas criminalizadas, onde pessoas de determinados bairros, e determinados seguimentos culturais, são rotulados como desviantes, tanto pela mídia quanto pelos membros da elite.

## Conclusão

A partir das questões elencadas, conclui-se que o Estado controla não só os corpos femininos, mas também seus comportamentos e sua subjetividade. Assim sendo, pontua-se que o sistema penitenciário, foi pensado para homens, bem como, o fenômeno do crime é pensado também a partir da ótica masculina, culminando em sistema estrutural totalmente masculino.

Seguindo esta sistemática, constatou-se que a punição, quanto se trata de mulheres, é uma via de mão dupla, muito por conta dessa lógica de que o crime é um ato masculino, e ao,

**Dossiê Prisões, Dano Social e Contextos Contemporâneos (Anais do II Congresso Internacional Punição e Controle Social: prisões, controle e dano social na América Latina), V. 07, N. 1, 2021.**

desviar, as mulheres ferem este pressuposto. Ficou evidente, pois, a influência econômica no encarceramento de mulheres, levando em consideração que as mesmas, muitas vezes eram responsáveis unicamente pelo sustento de sua família, e pelo fator de descriminalização de gênero e o machismo, antes do cárcere sofria o estigma da desempregabilidade e após a passagem pelo sistema, mais uma vez é punida, pois, a dificuldade fica ainda maior. Ressalta-se, portanto, a importância de a comunidade acadêmica se debruçar sobre este tema, tanto pelo crescente do número de mulheres privadas de liberdade, bem como, por um movimento que busca uma mudança nestes paradigmas, levando em consideração que o cárcere se refere direta e indiretamente a toda a sociedade.

## Referências

- AIDAR, Cida; SARTI, Cythia; RASCHKOVSKY, Jany. **Nós Mulheres: as mulheres em busca da liberdade**. São Paulo: Editorial, 1978. Disponível em: <https://www.fcc.org.br/conteudos especiais/nosmulheres/arquivos/NosMulheresn7.pdf>. Acesso em: 14 set. 2020.
- ANITUA, Gabriel Ignácio. **História dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008.
- ARAUJO, Maria Paula; SILVA, Izabel Pimentel de; SANTOS, Desiree dos Reis. **Ditadura militar e democracia no Brasil: história, imagem e testemunho**. Rio de Janeiro: Ponteio, 2013.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.
- BOITEUX, Luciana. **Encarceramento Feminino e Seletividade Penal**. São Paulo: Rede Justiça Criminal, 2016. Disponível em: [https://psolcarioca.com.br/wp-content/uploads/2016/11/Encarceramento\\_Feminino\\_e\\_Seletividade\\_P.pdf](https://psolcarioca.com.br/wp-content/uploads/2016/11/Encarceramento_Feminino_e_Seletividade_P.pdf). Acesso em: 14 set. 2020.
- BRITES, Isabel. **Centralidade de Vigiar e Punir: história da violência nas prisões, na obra de Michel Foucault**. Portugal: Revista Lusófona de Educação, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/rle/n10/n10a13.pdf>. Acesso em: 14 set. 2020.
- Dossiê Prisões, Dano Social e Contextos Contemporâneos (Anais do II Congresso Internacional Punição e Controle Social: prisões, controle e dano social na América Latina), V. 07, N. 1, 2021.**

- CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da reação social**. Rio de Janeiro: Forense, 1933.
- CONTARATO, Andressa; OLIVEIRA, Wagner de. **O aprisionamento de mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2018.
- DRUMONT, M. P. **Elementos para uma análise do machismo**. São Paulo: Perspectivas, 1980.
- ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2010.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.
- GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1961.
- GONÇALVES, Vanessa Chiari. **A repressão penal no Brasil Contemporâneo pelo olhar da criminologia radical**. Porto Alegre: Redes, 2015.
- GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de negro**. Rio de Janeiro: 2 pontos, 1982. v. 3.
- GRAJALES, Martha Lía; HERNÁNDEZ, María Lucrecia. **A Modo De Conclusión**. 7. ed. Buenos Aires: CLACSO, 2016.
- IBGE, **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23923-em-2018-mulher-recebia-79-5-do-rendimento-do-homem>. Acesso em: 20 jan. 2020.
- INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília: Ministério da Justiça, 2017. Disponível em: <http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em: 14 set. 2020.
- LEANDRO, Maiara. **Retorno à Sociedade: Percepções e Experiências de Ex-Detentas**. Passo Fundo: IMED, 2018.
- NOVAIS, Maysa Carvalhal Dos Reis. **Do Chão da Fábrica à Fábrica Carcerária**. Revista de Criminologias e Políticas Criminais, Curitiba, v.2, n.2, p. 117-130, jul./dez., 2016.
- PIMENTEL, Elaine. **O lado oculto das prisões femininas: representações dos sentimentos em torno do crime e da pena**. *Latitude*, v. 7, n. 2, p. 51-68, 2013.
- SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1981.

**Dossiê Prisões, Dano Social e Contextos Contemporâneos (Anais do II Congresso Internacional Punição e Controle Social: prisões, controle e dano social na América Latina), V. 07, N. 1, 2021.**

SILVA, Isadora Brandão Araujo da. **Lendo gênero e raça no sistema de justiça criminal a partir da interseccionalidade**. Rede Justiça Criminal, 2016. Disponível em:

[encurtador.com.br/hqyGP](http://encurtador.com.br/hqyGP). Acesso em: 15 set. 2020.

WACQUANT, Loïc. **Marginalidade, etnicidade e penalidade na cidade neoliberal**. Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 26, ed. 2, p. 139-164, 2014.

**Dossiê Prisões, Dano Social e Contextos Contemporâneos (Anais do II Congresso Internacional Punição e Controle Social: prisões, controle e dano social na América Latina), V. 07, N. 1, 2021.**